



## **PROPOSTA DE ASSOCIAÇÃO**

Por meio do presente, solicito a minha Associação junto ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social, conforme condições estabelecidas. Segue informações:

### **DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Rg.: \_\_\_\_\_ Org. Exped.: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Pis.: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ - Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CNH: Sim  Não

### **DADOS BANCARIOS:**

BANCO: \_\_\_\_\_

AGENCIA: \_\_\_\_\_

CONTA: \_\_\_\_\_

Conta Corrente

Conta Poupança

Conta Fácil

### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

SIM NÃO

Disponibilidade para prestação de serviço em regime de turnos

Disponibilidade para flexibilidade de horário

Motivação para participar em ações de formação para adquirir ou aprofundar conhecimentos /competências

O INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **INSTITUTO GERIR SOCIAL** se reserva o direito de aprovar ou não a presente proposta. Sendo aprovada, coloco-me inteiramente de acordo com todas as obrigações e direitos da Categoria de Associado Eventual, nos termos do art. 9º, IV do Estatuto da Entidade, do qual declaro ser conhecedor.

**O candidato a associação, desde já, fica ciente dos seguintes esclarecimentos/instruções, os quais permanecerão acaso essa proposta seja aprovada:**

1. O associado desempenhará atividades em regime voluntariado, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98, comprometendo-se com as metas estabelecidas em instrumentos de parceria firmados entre a Entidade e Ente Público parceiro, assim como com código de ética da instituição e princípios administrativos da moralidade e probidade administrativa.
2. O associado tem autonomia para escolher qual horário quer desenvolver suas atividades, haja vista a atividade ser desenvolvida em caráter voluntariado, contudo, respeitando os horários das atividades realizadas pela entidade e pelo parceiro público.
3. O Associado poderá ser reembolsado, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.608/98, por despesas necessárias para desempenho de suas atividades, elencadas e autorizadas pelo art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
4. Os pagamentos de despesas estarão limitados aquelas previamente regulamentadas e autorizadas pela Entidade, ou devidamente comprovada pelo associado.
5. A comprovação do exercício e da atividade se dará mediante a apresentação, ao final de cada mês, de relatório de atividades desenvolvidas por ele ou por coordenador da entidade, que deverá ser ratificado pela entidade e pelo parceiro público, ou ainda por meio de documentos públicos e resultados estáticos e controle de frequência fornecidos pelo próprio parceiro público beneficiado pela atividade.
6. O associado não é subordinado a qualquer funcionário do GERIR SOCIAL/Município. Porém, tem o dever de desenvolver suas atividades com a ética que se exige no desenvolvimento de qualquer atividade de cunho social, seja de natureza pública ou privada, sob pena de desligamento de ofício;
7. Em razão das atividades serem desenvolvidas em caráter voluntariado, o associado não faz jus à percepção de salário, ou qualquer outra forma de remuneração, limitando-se ao reembolso previsto no art. 3º da Lei 9.608/98.
8. Havendo impossibilidade de exercício de suas atividades, o associado poderá ser substituído por qualquer outro associado para que este realize tal atividade em seu lugar, sendo reembolsado somente pelas diárias e pelas despesas efetivamente realizadas.
9. O associado fica ciente que não existe vínculo empregatício com o GERIR SOCIAL ou Ente Público Parceiro;



10. O GERIR SOCIAL, mediante autorização escrita do associado, GERIR SOCIAL poderá reter dos valores de reembolso e das diárias dos associados o valor necessário para promover o recolhimento de contribuições previdenciárias, mediante lançamento de GPS em nome do associado no código de contribuinte facultativo, realizando o repasse dos valores para o regime geral da previdência social (INSS);
11. Não havendo valores a reembolsar o GERIR SOCIAL ficará desobrigado de cumprir com os recolhimentos e pagamentos, ou, mediante autorização da diretoria, realizará na qualidade de indenização ao associado.
12. O Associado, desde já, concorda com a solução de eventuais controvérsias por mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como conciliação, mediação ou arbitragem. Nestes termos, eventual reunião para solução dar-se-á no prazo mínimo 03 (três) meses, contados da data do convite; Local: escritório do GERIR SOCIAL - nesta cidade, ou outro ambiente a ser indicado no convite; A escolha do mediador/arbitro dar-se-á entre três nomes de lista cadastrada por órgão oficial; O não comparecimento a reunião/sessão de mediação/arbitragem poderá acarretar a assunção de cem por cento dos honorários do mediador. (CF/88, Art. 114, §1º; Lei 13.140/15; Lei 13.105/15).

**Pelo presente, solicito ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social – GERIR SOCIAL a reter dos créditos indenizatórios a receber pelo serviço voluntariado prestado os valores correspondentes à: ( ) contribuição previdenciária como contribuinte facultativo/individual; ( ) pensão alimentícia; ( ) empréstimos consignados; ( ) demais descontos**

---

**Local e data**

**Assinatura do pretendo associado**

Presidente: \_\_\_\_\_

Diretor Administrativo: \_\_\_\_\_





**Anexar cópias de:**

- Carteira de Identidade ou CNH;
- Número do PIS/NIT e CPF
- Comprovante de Residência;
- Foto 3x4.
- Doc. que comprove conta bancária em seu nome.